

Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.027112/2022-66

Assunto: APROVAÇÃO AD REFERENDUM DO REGIMENTO INTERNO DO (NDE)

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE MEDICINA

Interessado: CURSO DE MEDICINA

Relator: Wagner Antonio Chiba de Castro

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

- O processo, protocolado em 17 de agosto de 2017, contém a submissão do primeiro regimento interno deste curso, digitalizada pelo DAILACVN em 14 de junho de 2022 e acompanhado pelo Termo de encerramento de trâmite físico;
- Em 05 de outubro de 2022, o DAILACVN encaminha mensagem à docentes do curso de Medicina, motivando a adequação do NDE vigente, segundo as novas normativas (Resolução 02/2022/COSUEN);
- Em 17 de fevereiro de 2023, a minuta do regimento é aprovada na Reunião do NDE do Curso de Medicina;
- Em 23 de fevereiro de 2023, o DAILACVN anexa a minuta do Regimento Interno do núcleo docente estruturante do curso de Medicina com alterações realizadas visando a adequação solicitada;
- Em 28 de fevereiro de 2023, o DAILACVN encaminha a minuta ao DENDC para análise e parecer;
- Em 09 de fevereiro de 2023, o DENDC encaminha o parecer técnico sobre o regimento;
- Em 17 de março de 2023, o DAILACVN encaminha a proposta de regimento, ao CONSUNI-ILACVN, corrigida segundo parecer técnico do DENDC;
- Em 17 de março de 2023, a Direção do ILACVN aprova ad referendum o regimento;
- Em 24 de maio de 2023, este processo é atribuído a este relator.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):



Ministério da Educação Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza CONSUNI – Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- A necessidade de adequação dos NDEs dos cursos da UNILA segundo a RESOLUÇÃO CONSUNI № 2 – 2022;
- 2) O Art. 9º, parágrafo V da RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47 2021, segundo a qual: havendo decisão do(a) Diretor(a) ad referendum do CONSUNI, este apreciará o ato na primeira sessão subsequente, considerando, além da urgência e do interesse, o mérito da matéria, sendo que a não ratificação do ato, a critério do Conselho, poderá acarretar a nulidade e ineficácia da medida desde o início da sua vigência;.
- 3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

Para o parecer, considerei:

- A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 2, de 14 de fevereiro de 2022, que regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA
- A RESOLUÇÃO CONSUN Nº 47, de 09 de dezembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Lalino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Que o regimento interno foi apreciado em instâncias competentes e respeitou-se os fluxos obrigatórios. As sugestões do DENDC foram acatadas na revisão realizada pelo DAILACVN. A Direção do ILACVN tem prerrogativa para aprovação ad referendum deste documento, e atuou seguindo o próprio regimento interno, submetendo à decisão do CONSUNI na reunião subsequente.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Aprovado

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Este relator não percebeu a aprovação do regimento no âmbito do Colegiado do curso de Medicina, apenas no NDE. Os NDEs têm atribuição consultiva, enquanto os Colegiados, atribuição deliberativa. No entanto, a aprovação do regimento no âmbito do Instituto supera instâncias administrativas anteriores.

Foz do Iguaçu, 31 de maio de 2023.